

Memo. nº 020/2016/SEP-SOPH

Em, 09 de Novembro de 2016.

De: Setor de Engenharia e Planejamento - SEP/SOPH

Para: Comissão Permanente de Licitação - CPL/SOPH

Assunto: Referente a Análise Técnica e Documental da licitação do Armazém Alfandegado e Sede Administrativa

### PARECER

Conforme solicitado, o presente setor vem através deste, emitir a análise Técnica e Documental referente ao processo licitatório nº 068/SOPH-RO/2016 para **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA E ORÇAMENTO PARA AS CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES DA SEDE ADMINISTRATIVA E DO ARMAZÉM DE CARGAS GERAIS ALFANDEGADO DA SOPH/RO/Ministério dos Transportes, Portos e Aviação – MTPA / Termo de Compromisso SEP nº 003/2014.**

LICITANTES:

1. CONSTRURB LTDA EPP
2. OFICINA ARQUITETURA LTDA/EPP
3. PROJECTO PLANEJAMENTO LTDA/EPP

#### 1. CONSTRURB LTDA EPP

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

- MARIANA SOUSA RENDA
- EDISSON CARLOS DA COSTA
- PAULO ROBERTO LIMA
- JOÃO RAFAEL BARBOSA RODRIGUES
- ENEAS CUNHA EMERICK

RELAÇÃO DE COCUMENTOS ENTREGUES (todos os profissionais):

- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
- DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE
- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
- CONTRATO DE SERVIÇO
- CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO



SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

- ART/RRT – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CREA) OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CAU)

Quanto aos itens:

13.6.1	d) <b>Declaração Individual dos Profissionais da Equipe Técnica</b> , conforme o item 18, modelo ANEXO 1 do Projeto Básico;
--------	---

#### Parecer Técnico final

O profissional EDISSON CARLOS DA COSTA apresentou todos os documentos pertinentes atendendo as exigências especificadas no Projeto Básico. Contudo, há um acúmulo de função descrito na DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE, onde cada profissional deve elencar as devidas responsabilidades na execução dos projetos, descumprindo assim o item 15.2.3 do Projeto Básico (pg. 14/58).

***À exceção do profissional indicado como coordenador, que não poderá ser responsável pelos demais projetos e serviços, os outros profissionais indicados poderão ser designados como responsáveis por até três projetos de áreas diferentes, desde que habilitados perante a qualificação técnica exigida. No entanto, não poderá haver mais de um responsável técnico numa única especialidade, isto é, cada uma delas deverá ter apenas um responsável técnico.***

Entende-se assim que cada profissional, excluindo o coordenador, poderá ser responsável por até 03 (três) especialidades entre **projetos e serviços** descritos no quadro.

13.6.1	e) <b>Relatório de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s)</b> , conforme o item 18, modelo ANEXO 1 do Projeto Básico;
--------	--

#### Parecer Técnico final

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados não possuem registro em conselho profissional (CREA/CAU), estando em desacordo com o projeto básico.



SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

13.6.1	f) <b>Relatório de Certidões de Acervo Técnico (CAT)</b> , conforme o item 18, modelo ANEXO 1 do Projeto Básico;
--------	--

#### Parecer Técnico final

A presente empresa apresentou o documento relativo ao Relatório de Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais conforme as exigências do Projeto Básico. Contudo, há uma restrição de capacidade técnica apresentada pela empresa, uma vez que o profissional PAULO ROBERTO LIMA apresenta uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) com metragem quadrada de 1.207,71m<sup>2</sup> mostrando-se inferior as descritas nos requisitos mínimos apresentados no modelo do ANEXO 1, Relatório de Certidões de Acervo Técnico (CAT), além de não comprovarem efetivamente em sua descrição o **tipo de obra** que foi realizada como sendo de estrutura metálica, estando em desacordo com o projeto básico.

## **2. OFICINA ARQUITETURA LTDA/EPP**

#### RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

- ANDREA MONTENEGRO BENNESBY DE ALMEIDA
- MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA
- JULIO CESAR CHAGAS MENDES
- RUBENS MARCIEL VIEIRA BATISTA
- VANDERCI LUIZ YOSHIRRARO SAKAMOTO
- RICHARDO ZACHARIAS BAIOCCHI
- TIAGO FERNANDO MARTINS

#### RELAÇÃO DE COCUMENTOS ENTREGUES:

- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
- DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE
- CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
- ART/RRT – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CREA) OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (CAU)

Quanto aos itens:

13.6.1	d) <b>Declaração Individual dos Profissionais da Equipe Técnica</b> , conforme o item 18, modelo ANEXO 1 do Projeto Básico;
--------	---

Parecer Técnico final

Foi constatada a **falta** de documentação exigida no Projeto Básico do profissional TIAGO FERNANDO MARTINS no que diz respeito a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA perante ao conselho de classe, estando em desacordo com o projeto básico.

13.6.1	f) <b>Relatório de Certidões de Acervo Técnico (CAT)</b> , conforme o item 18, modelo ANEXO 1 do Projeto Básico;
--------	--

Parecer Técnico final

Foi constatada a **falta** de documentação exigida no Projeto Básico do profissional JULIO CESAR CHAGAS MENDES no que diz respeito a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT. A referente CAT apresentada não comprova a habilitação do profissional para a especialidade de fundações conforme requisitos do Projeto Básico, estando em desacordo com o mesmo.

**3. PROJECTO PLANEJAMENTO LTDA/EPP**

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

- ANDREZA R. A. MACEDO
- JANAINA BEZERRA SILVA
- ALESSANDRO C. MACEDO
- HÉLIO MASSAYOSHI ZULIAN HAYASHIDA
- THIAGO FERREIRA FRANCO
- ANDRÉ LUIZ GURGEL DO AMARAL

RELAÇÃO DE COCUMENTOS ENTREGUES:

- CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA
- DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE
- CAT – CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO



SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

Quanto aos itens:

13.6.1	d) <b>Declaração Individual dos Profissionais da Equipe Técnica</b> , conforme o item 18, modelo ANEXO 1 do Projeto Básico;
--------	---

Parecer Técnico final

Foi constatada a **falta** de documentação exigida no Projeto Básico do profissional ANDRÉ LUIZ GURGEL DO AMARAL no que diz respeito a CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA perante ao conselho de classe, estando em desacordo com o projeto básico.

13.6.1	e) <b>Relatório de Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s)</b> , conforme o item 18, modelo ANEXO 1 do Projeto Básico;
--------	--

Parecer Técnico final

Foi constatada a **falta** de registro na entidade profissional competente nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa, estando em desacordo com o projeto básico.

13.6.1	f) <b>Relatório de Certidões de Acervo Técnico (CAT)</b> , conforme o item 18, modelo ANEXO 1 do Projeto Básico;
--------	--

Parecer Técnico final

Foi constatado o acúmulo de função do profissional ALESSANDRO C. MACEDO, lembrando que o máximo permitido é de 3 (três) especialidades entre projetos e serviços por profissional. Há também a falta de informações relativas à metragem quadrada e tipo de obra nas CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO - CAT apresentadas, não sendo possível a correta verificação dos requisitos exigidos em Projeto Básico, estando em desacordo com o projeto básico.



SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH

Foi constatada que a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT do profissional HÉLIO M. ZULIAN HAYASHIDA não atende aos requisitos mínimos exigidos no Projeto Básico, estando em desacordo com o mesmo.

Foi constatada que a CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT da profissional JANAÍNA BEZERRA SILVA não atende aos requisitos mínimos exigidos no Projeto Básico, estando em desacordo com o mesmo.

**Flávio R. Camargo Marcolino**  
ENGENHARIA E PLANEJAMENTO - SEP  
ENG. CIVIL CREA 5.015-D/RO

